

PORTARIA Nº 030/2026

INSTITUI A COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DA DÍVIDA, INCUMBIDA DA QUALIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS E DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA PAGAMENTO DOS DÉBITOS, NO ÂMBITO DA INTERVENÇÃO ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE FORTALEZA.

O **DIRETOR INTERVENTOR** do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 16.335, de 15 de julho de 2025, prorrogado pelo Decreto Municipal nº 16.576, de 12 de janeiro de 2026, e pelo Regulamento da Estrutura e Organização Administrativa (Portaria nº 009/2025, arts. 13, 14, 17, XI e XIII, 26 e 75);

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar e quantificar os créditos de terceiros constituídos anteriormente à intervenção administrativa municipal, ante a precariedade do lastro documental deixado pela gestão anterior, bem como de implantar plano de ação para o pagamento dos débitos assim levantados, e que, embora o Edital de Chamamento Público de Credores não abranja os créditos de natureza trabalhista, estes serão considerados, na fase de implantação do plano de ação, para fins de definição da ordem de pagamento dos credores, observada a sua preferência legal;

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento da Intervenção Administrativa (CAMIA), em Reunião Ordinária de 21 de agosto de 2026, Relatório Final de Auditoria nº 02/2026 - CGM; Decretos Municipais nº 16.335/2025 e nº 16.576/2026.

CONSIDERANDO que a implantação do plano de pagamento demanda atuação de natureza executória e articulada com a área administrativo-financeira, sem prejuízo das competências decisórias próprias do Diretor Interventor e da Diretoria Administrativa e Financeira;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão de Qualificação da Dívida (CQD), de natureza técnico-operacional e caráter temporário, nos termos do art. 13, I, da Portaria nº 009/2025, com a finalidade de analisar a documentação apresentada pelos credores no âmbito do Edital de Chamamento Público de Credores, para fins de qualificação e quantificação dos créditos de terceiros constituídos anteriormente à intervenção administrativa municipal na Irmandade Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza (Hospital Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza), e de elaborar e implantar o plano de ação para pagamento dos débitos assim levantados.

Parágrafo único. A Comissão, embora temporária, subsistirá até a integral implementação do plano de ação de quitação dos valores levantados no Edital de Chamamento Público de Credores.

Art. 2º. Compete à Comissão de Qualificação da Dívida:

I – Analisar a documentação e o Formulário de Habilitação de Crédito apresentados pelos credores no âmbito do Edital de Chamamento Público de Credores;

II – Verificar a regularidade formal e a suficiência probatória dos documentos apresentados por cada credor;

III – Classificar os créditos apresentados por objeto, espécie de título e demais critérios técnicos que a Comissão vier a estabelecer;

IV – Solicitar aos credores, quando necessário, esclarecimentos ou documentos complementares, a serem prestados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

V – Elaborar relatório técnico consolidado, contendo a relação dos credores e créditos qualificados;

VI – Encaminhar à Assessoria Jurídica, quando pertinente, consulta sobre questões que extrapolem a identificação da legalidade do título ou do crédito, bem como dúvidas de representação do credor e prescrição, a ser respondida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem suspensão do prazo geral dos trabalhos da Comissão;

VII – Elaborar e propor o plano de ação para pagamento dos créditos qualificados ao Diretor Interventor e a CAMIA, definindo a ordem de pagamento dos credores, os critérios de priorização e as formas de equacionamento do passivo. O plano de ação, uma vez aprovado pela autoridade competente (Diretor Interventor), será publicado no site da instituição.

VIII – Considerar, na definição da ordem de pagamento, os créditos de natureza trabalhista, ainda que não abrangidos pelo Edital, observada a sua preferência legal;

IX – Implantar e acompanhar a execução do plano de ação aprovado pela autoridade competente (Diretor Interventor), articulando-se com a Diretoria Administrativa e Financeira, o Controle Interno e a Assessoria Jurídica;

X – Submeter o plano de ação, o relatório técnico e os resultados de sua atuação, ao Diretor Interventor, à CAMIA, à Diretoria Administrativa e Financeira, e ao Controle Interno.

Parágrafo único. A elaboração e a implantação do plano de ação pela Comissão não abrangem a autorização da despesa nem a assinatura dos instrumentos de pagamento, tampouco o reconhecimento, a novação, a quitação ou a negociação dos créditos, atos que observarão procedimento próprio e as competências do Diretor Interventor e da Diretoria Administrativa e Financeira (art. 17, IX, da Portaria nº 009/2025), com o assessoramento da Assessoria Jurídica quanto à prescrição, à formalização e à liquidação.

Art. 3º. A Comissão de Qualificação da Dívida será composta pelos seguintes membros:

I – Coordenador da Comissão: Pablo Martins Uchôa de Almeida;

II – Controle Interno: Margareth Sousa Milhome;

III – Gerência Financeira: Paulo Roberto Diniz Bezerra;

IV – Gerência Administrativa: Mariana da Silva Carvalho;

V – Gerência de Recursos Humanos: Marcelo Braga dos Santos;

VI – Coordenadoria de Contratos: Luis Henrique Maia Cajazeiras;

VII – Área Assistencial: Mariana Araújo Pereira; Beatriz Cristina Gonçalves Melo; Camila Duarte Simões de Rezende.

§1º A Assessoria Jurídica não integra a Comissão como membro permanente, podendo ser consultada pontualmente sobre questões jurídicas específicas, nos termos do art. 2º, VI, desta Portaria.

§2º Nos casos de vacância, ausência ou impedimento de qualquer membro, a suplência dar-se-á, automaticamente, pelo empregado da instituição responsável pelo respectivo setor, ou por seu substituto formalmente designado, assegurada a continuidade dos trabalhos da Comissão.

Art. 4º. A Comissão de Qualificação da Dívida vincula-se, para fins temáticos e de suporte ao seu funcionamento, à Diretoria Administrativa e Financeira, e submeterá os resultados de sua atuação à CAMIA, ao Diretor Interventor e ao Controle Interno.

Art. 5º. O Coordenador da Comissão, indicado no art. 3º, I, coordenará e convocará as reuniões, distribuirá as análises entre os membros, consolidará o relatório técnico e o plano de ação de que trata o art. 2º.

Art. 6º. A Comissão de Qualificação da Dívida considera-se instituída na data de assinatura desta Portaria, quando terão início os seus trabalhos preparatórios e de organização interna, notadamente a definição da metodologia de análise, dos critérios técnicos de classificação dos créditos e do respectivo plano de trabalho.

§ 1º A análise da documentação e do Formulário de Habilitação de Crédito, de que tratam os incisos I a IV do art. 2º, terá início após a publicação do Edital de Chamamento Público de Credores e o encerramento do prazo de habilitação nele fixado, marco a partir do qual fluirão os prazos das etapas subsequentes.

§ 2º Os trabalhos da Comissão encerrar-se-ão com a conclusão do relatório técnico consolidado e a integral implantação do plano de ação para pagamento dos créditos qualificados, observado o disposto no art. 1º, parágrafo único.

§ 3º Os prazos de conclusão das etapas e os demais ritos procedimentais serão estabelecidos no Edital de Chamamento Público de Credores.

Art. 7º. A Comissão poderá convidar, representantes da Assessoria Jurídica, de outras áreas técnicas do Hospital e de órgãos ou entidades cuja manifestação se faça necessária ao esclarecimento dos créditos e à elaboração do plano de ação, para prestar informações específicas, em caráter excepcional. Poderá, ainda, solicitar informações a gestores anteriores à intervenção, exclusivamente quanto a fatos e documentos relacionados aos créditos em análise, vedada qualquer participação deliberativa.

Parágrafo único. O convite será formalizado por meio eletrônico, com indicação do objeto e do prazo de resposta compatível com a celeridade dos trabalhos.

Art. 8º. A participação na Comissão de Qualificação da Dívida não será remunerada, nos termos do art. 14, §3º, do Regulamento (Portaria nº 009/2025).

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser disponibilizada para conhecimento no âmbito interno do Hospital Santa Casa da Misericórdia de Fortaleza e no endereço eletrônico oficial da intervenção administrativa.

Fortaleza, 15 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente por:



LEONARDO MIRANDA MACEDO
046.193.393-42
16/09/26 às 16:42:34 (UTC-3)

Leonardo Miranda Macedo
Diretor Interventor
Hospital Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza